

Ata da 416.ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais realizada em 9 de Fevereiro de 1949.

A' hora regimental, no dia 9/ nove de Fevereiro de 1949, mil novecentos e quarenta e nove, na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Excmo.íssimo Senhor Desembargador Apregio Ribeiro e presença dos Excmos.íssimos Senhores: Desembargador João Alcides, Desembargador Alencar Araújo, Doutores: Sebastião de Souza, Marcio Ribeiro, Lobo de Resende, Homero Costa e do Senhor Procurador Regional Professor Ovídio Mendes. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Publicação de acórdãos. Foram publicados os julgamentos nos seguintes feitos: Proc.º de Cancelamento de inscrição n.ºs 194, 192, 190, 188, 136, 124, 182, 180, 178, 181, 179, 195, 189, 185, 127 e 193 - de Lima Duarte; Consultas: 79/49 e 80/49, de Bom Sucesso, dig. e de Campos Belo; 78/49 de Bom Sucesso; 65/49, 67/49 e 81/49 - de Frital; 82/49, de Luz; 63/49, de Parreiras; 66/49 de Tamaritum; e 84/49, de Toribate. Representação n.º 62/49 de Teófi-

filosóficos. O Tribunal aprovou as instruções complementares para o pleito municipal, formuladas pelo Dr. Dr. Procurador Regional, e determinou fossem publicadas e comunicadas aos Juizes das zonas onde se processaria eleição. Em seguida o Tribunal decidiu que as inelegibilidades relativas aos prefeitos se aplicam aos interventores municipais. Yll. Gacetas: Consulta n.º 77/49. de Abasco. (Julpa-mente adiado) Consulente - Dr. Juiz Eleitoral - Relator Desembargador Alencar Araújo. Resolveram que só haveria eleição para Juiz de Paz nos distritos instalados, contra os votos do Desembargador Alencar Araújo, Drs Marcio Ribeiro e Lobo de Resende. Determinaram que essa decisão fosse transmitida, em circular telegrafica, aos Juizes das zonas onde se devam se proceder eleições. Designado o Dr. Sebastião de Souza para redigir o acórdão. Consulta n.º 83/49. do Dr. Juiz Eleitoral de Paraíba de Minas - Julgamento adiado - Relator Desembargador Alencar Araújo. Responderam negativamente a ambos os itens. Consulta n.º 31/49. de Belo Horizonte (Julpa-mento adiado) Consulente Dr. Antonio Pedro Braga - Delegado do Partido Social Democrático. Responderam ao primeiro item afirmativamente, ao segundo negativamente contra o voto do Dr. Dr. Sebastião de Souza, mesmo Juiz e quanto ao item terceiro afirmativamente, quanto aos cargos preenchidos pelo Dr. Sebastião de Souza. Foi relator do feito o Dr. Marcio Ribeiro. Cancelamentos de inscrições Classe C. nos: 200/49, 206/49 e 212/49, de Boa Esperança - dos eleitores respectivamente, Boaventura.

Tereza Marciano de Carvalho, Jori Cassiano Cardoso Junior
 e Sebastião Jori da Costa. Relator: Desembargador Jori
 Alcides. Secretaram o cancelamento. Cancelamento
 de inscrições n.º 207/49, 213/49 e 201/49. de Boa Es-
 perança - dos elitores, respectivamente, Maria Julia de
 Medeiros, Ethel Carvalho Silva e Augusta Riuza de
 Costa - Relator: Desembargador Alencar Araújo. Se-
 cretaram o cancelamento. Cancelamento de inscri-
 ções n.º 196/49, 202/49, 208/49 e 214/49. de Boa
 Esperança, dos elitores, respectivamente, Sebastião
 Jori Augusto, Jori Bernardo Vilela, Antonio Rodrigues
 de Figueiredo e Jori Manoel de Faria - Relator -
 Dr. Sebastião de Souza. Secretaram o cancela-
 mento. Cancelamento de inscrições n.º 203/49, 209/49,
 215/49 e 197/49, de Boa Esperança - dos elitores, respec-
 tivamente, Fortunato Maria Maia, Custódio
 Rodrigues Neves, Luzia Faria e João Viçaguer Neves.
 Relator: Dr. Marcio Ribeiro. Secretaram o cancela-
 mento. Cancelamento de inscrições n.º 2.994/48,
 de Itapicuru. dos elitores Alcina Clara Felix e
 Octius. Relator - Dr. Marcio Ribeiro. Conu-
 leram em diligência. Cancelamento de inscrições
 n.º 84/49. do T.R.E. de J. Paulo. da eleitora Aurélia
 da Almes Maria - Relator: Dr. Lobo de Resende.
 Mandaram arquivar. Cancelamento de ins-
 crições n.º 198/49, 204/49, 210/49 e 216/49. de Boa
 Esperança - dos elitores, respectivamente, Joaquim
 Ribeiro de Oliveira, Antonio Gonçalves de Assis, Fran-
 cisco Chaves de Figueiredo e Maria Baptista de
 Figueiredo. Relator: Dr. Lobo de Resende. Secreta-
 ram o cancelamento. Cancelamento de ins-
 crições n.º 199/49, 205/49 e 211/49. de Boa Es-
 perança - dos elitores respectivamente, Adelair de

87
Machado, Yori Rofel e Jori Damião de Figueiredo.
Relator. Dr. Homero Costa - Decretaram o Cancela-
mento. Processos da Classe E. Pelo Sr. Desembargador Jori
Alcides foram relatados: Proc. n.º 94/49 - Pedido de in-
scrição ao Concurso no T.R.E. - Requerente - Wair Fúil
Macedo de Alkimim - Deferiram o pedido. Consul-
ta n.º 100/49 - do Juiz Eleitoral de Pedra Azul. Res-
ponderam que o prazo de registro termina vinte
dias antes do pleito, encerrando-se às 17 horas.
Consulta n.º 112/49 - de Belo Horizonte - Consultante
Partido Trabalhista Brasileiro - Responderam afir-
mativamente. Representação n.º 18/49 - de Helene
Leal da Paixão - Deferiram a representação. Pelo
Sr. Desembargador Alencar Araújo foram relata-
dos: Proc. n.º 53/49 - Pedido de inscrição ao Concurso
no T.R.E. - Requerente - Terezinha Ruth Alves - Deferiram
o pedido. Proc. 89/49 - Pedido de inscrição ao Concur-
so no T.R.E. - Requerente - Pedro Carlos da Silva - Defe-
riram o pedido. Consulta n.º 101/49 - do Juiz Elei-
toral de Barpená - Responderam que no caso
basta anotação na lista. Consulta n.º 107/49 -
do Juiz Eleitoral de Guanhaes - Responderam que,
se o distrito estiver instalado, aí se deve
realizar o pleito embora o número míni-
mo de quatro eleitores. Representação n.º 95/49 -
do Escritório Eleitoral de Luiz - Responderam que
as decisões em matéria eleitoral competem
ao Juiz togado substituto da Comarca, de
acordo com a ordem estabelecida pelo Tribunal
de Justiça, devendo ele receber e encaminhar
o expediente ao Juiz competente. Representa-
ção n.º 113/49 - do Juiz Eleitoral de Uba - Respon-
deram autorizando a requisição, sem onus

Para os Copes Públicos. Pelo Dr. Dr. Sebastião de Souza foram
 relatadas. Proc. n.º 90/49. Pedido de inscrição ao Concur-
 so no T. R. E. Requerente - Maria Martins Gonçalves de Sou-
 za. Indeferiram o pedido. Consulta n.º 96/49 - do Juiz
 Eleitoral de Leopoldo Botui. Responderam 1.º) que po-
 dem votar nas próximas eleições os eleitores mandados
 inscrever até 40 dias antes, de se terem requerido
 com o prazo de 60 dias; 2.º) afirmativamente.
 Consulta n.º 102/49 - do Juiz Eleitoral de Minas Novas.
 Responderam que só há motivo para eleição quando
 se verificar a vaga simultânea do Juiz de paz e
 dos respectivos suplentes. Consulta n.º 108/49 - do Juiz
 de Paqueta de Minas. Responderam negativamente.
 Proc. 91/49. Pedido de inscrição ao Concurso no T. R. E.
 Requerente - Heitor Siqueira Vaz de Melo. Relator. Dr. Ma-
 cio Ribeiro. Deferiram o pedido. Pelo Dr. Dr. Márcio
 Ribeiro foram ainda relatados: Consulta n.º 97/49 -
 do Juiz Eleitoral de Campo Belo - Responderam que
 basta autorização do diretório estadual dos par-
 tidos, contra o voto do Dr. Sebastião de Souza.
 Consulta n.º 103/49 - do Juiz Eleitoral de Toribate.
 Não compareceram na Consulta. Consulta n.º 109/49
 do Juiz Eleitoral de Itabira. Responderam que
 não estando instalado o distrito de Barra
 Alga só haverá nele eleição para Prefeito,
 Vice Prefeito, Vereadores do Município de Coi-
 mel Fabriciano, devendo ser requisitada a lista
 dos eleitores do território desmembrado. Re-
 presentação n.º 256/48 - do Presidente da Câmara
 Municipal de Rio Paranaíba. Responderam que
 o Tribunal só poderá deliberar depois de de-
 cretada a vacância do cargo. Pelo Dr. Dr.
 Roberto de Resende foram relatadas: Consulta

n.º 110/49. do Juiz Eleitoral de Abaeté. Julgaram pre-
judicado. Consulta n.º 88/49. do Juiz Eleitoral de
Ubaí. Responderam que as eleições se realizarão
nos dias fixos instaladas. Consulta n.º 104/49.
do Prefeito Municipal de Coronápolis. Não tomaram
conhecimento. Proc. n.º 74/49. Pedido de inscrição
ao Concurso no T.R.E. Requerente. José Escobar
Moura. Deferiram o pedido. Proc. n.º 92/49. Pe-
dido de inscrição ao Concurso no T.R.E. Reque-
rente. Ana Maria de Castro Vaz de Melo. Depe-
riram o pedido. Pelo Sr. Dr. Tomaz Costa
foram julgadas. Consulta n.º 111/49. do Juiz
Eleitoral de Barbacena. Responderam que a lei
n.º 6 da solução à duvida do consultante. Proc.
n.º 93/49. Pedido de inscrição ao Concurso no
T.R.E. Requerente. Elza Pereira d'Avila. Conve-
teram em diligencia. Nada mais havendo.
Exmo Sr. Desembargador Presidente declarou
encerrada a sessão. Para constar lavrei a
presente ata Augusto Gomes Faria a Leal, Se-
cretário do Tribunal.

Luiz Ribeiro